



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>59.518-7/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>JAQUELINI BENDER CARVALHO</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>S. A. K, P.H.F.R (MENOR)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Nesse contexto, a pensão por morte, caracteriza-se em síntese como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão da pensão por morte no caso em análise, deve preencher os requisitos constitucionais pertinentes e observar o comando do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela EC nº 41/2003.

8. Da análise dos autos, verifica-se que as partes interessadas atenderam aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.



### III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 9.269/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de **registrar** a Portaria nº **022/2021**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/07/2021, retificada pela Portaria nº **31/2021**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 04/10/2022, que concedeu pensão a cônjuge **Sra. S. A. K**, e ao menor **P. H. F. R**, legalmente representado por sua genitora Sra. D. F. C, em razão do falecimento do servidor, **Sr. J. R. P.**, ocorrido em 28/06/2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, no cargo de Operador de PC 200, Classe “A”, Nível “16”, no município de Marcelândia-MT.

10. É como voto.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

